= LEI Nº 1.681, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982 =

"Dispõe sobre doação de imóvel, que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, ao SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA, um imóvel urbano constituído do lote nº 6 da quadra nº 5, com a área superficial de 576 (quinhentos e setenta e seis) metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Joaquina, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Av. Capitão José Antonio de Oliveira, de um lado com a Rua Rio de Janeiro, de outro lado com o lote nº 5, e, pelos fundos com o lote nº 7, da mesma quadra. Havido pela Transcrição nº 12.969 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

ARTIGO 2º Deverá constar da escritura pública de doação, que o donatário fica obrigado a construir no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Regional, de acordo com projeto a ser aprovado pela Municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano.

§ 1º No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte do donatário, se dará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º A não-inclusão dos encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, na escritura pública de doação, implica em nulidade do ato.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de fevereiro de 1982.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

PJD-148
05/02/82

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.° 007/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, **BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO** NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, ao **SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA**, um imóvel urbano, constituído do lote nº 6 da quadra nº 5, com a área superficial de 576 - (quinhentos e sesenta e seis) metros quadrados, medindo 18,00 - metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Joaquina, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Av. Capitão José Antonio de Oliveira, de um lado com a Rua Rio de Janeiro, de outro lado com o lote nº 5, e, pelos fundos com o lote nº 7, da mesma quadra. Havido pela - Transcrição nº 12.969 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - Deverá constar da escritura pública de doação, que o donatário fica obrigado a construir no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Regional, de acordo com projeto a ser aprovado pela Municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte do donatário, se dará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público Municipal.

§ 2º -A não-inclusão dos encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, na escritura pública de doação, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Lídia Estela Gregorin Zanandréa
Diretora